

**EDITAL N° 001/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

**AUXILIO TRANSPORTE**

*“Edital de abertura das Inscrições para o processo seletivo visando a concessão de ajuda de custo para auxiliar nas despesas de transporte dos alunos regularmente matriculados e que frequentam cursos de nível superior ou técnico em cidades vizinhas”*

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, por seu Prefeito **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que encontram-se abertas as **INSCRIÇÕES** para o **PROCESSO SELETIVO** visando a concessão de ajuda de custo aos estudantes residentes em Pereira Barreto - SP e que estiverem regularmente matriculados em Instituições de Ensino nas cidades de Araçatuba, Três lagoas, Andradina e Ilha Solteira, reconhecidas oficialmente pelo Ministério da Educação, em Escolas/Instituição de Educação Superior ou de Cursos Técnicos.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

**1.1. PERÍODO – HORÁRIO - LOCAL**

**1.1.1.** Os interessados na ajuda de custo referente a bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal n° 5.050, de 15 de abril de 2024 **deverão** inscrever-se exclusivamente através do sítio eletrônico **<https://www.pereirabarreto.sp.gov.br/auxiliotransporte>**;

**1.1.2.** A abertura para as inscrições conforme item 1.1.1 será realizada **no dia 19 de abril de 2024** e o **encerramento** das inscrições será **no dia 05 de maio de 2024** às 23 horas e 59 minutos.

**1.1.3.** É de total responsabilidade do estudante interessado o anexo e conferência dos documentos exigidos não sendo permitidos o anexo de documentos fora do prazo estabelecido nesse edital, a entrega de forma presencial ou de outros meios eletrônicos.

**1.2 REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO**

I. Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;

II. Não possuir outro curso de nível superior;



- III. Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;
- IV. É vedada a inscrição de estudantes matriculados em ensino médio regular.
- V. A lei aplica-se somente aos cursos presenciais e será concedida somente aos alunos deferidos que utilizam das empresas prestadoras de serviços que participaram da Consulta Pública nº 001/2024;
- VI. Os alunos que não comparecem diariamente às aulas devido a períodos de adaptação da grade curricular ou frequência reduzida de disciplinas receberão um montante proporcional aos dias de utilização do transporte.

### **1.3 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO**

- I. A última conta de energia elétrica do requerente, ou seu representante legal, ou documento similar que comprove a residência;
- II. Comprovante que utiliza o transporte, mediante apresentação de declaração ou contrato do prestador de serviço de transporte;
- III. Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve ser consignado o horário do curso;
- IV. Documento de Identidade ou CNH;
- V. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. foto atual digitalizada;
- VII. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal em nome do estudante interessado, com endereço compatível ao apresentado no inciso I, retirado no site da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, no link “Serviços”;
- VIII. Confirmar corretamente a opção no sítio eletrônico a entidade de ensino, prestador de serviço e linha que fará uso;
- IX. Confirmar opção no sítio eletrônico sob a declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.

## 2. DA SELEÇÃO

**2.1.** Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.050, de 15 de abril de 2024, a seleção dos estudantes será feita pela Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, atendendo àqueles que preenchem os requisitos, através de análise realizada.

**2.2.** Se o candidato omitir informação ou alterar a verdade com a finalidade de preencher os requisitos exigidos neste edital, bem como aqueles fixados por lei, estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção além de perder eventual benefício que por ventura já lhe tenha sido concedido;

**2.3.** Os estudantes que receberem o auxílio transporte indevidamente (desistências, evasão, afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional ou com o prestador de serviço de transporte) deverão restituir o Município de todos os valores recebidos indevidamente.

**2.4.** Os candidatos que não atenderem a quaisquer dos itens descritos neste Edital, ou contrariarem a Lei Municipal nº 5.050, de 15 de abril de 2024, terão sua inscrição indeferida.

## 3. DO RESULTADO

**3.1.** A Classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico das inscrições;

**3.2.** A classificação ocorrerá em **lista comum em ordem alfabética dos candidatos selecionados.**

## 4. DOS RECURSOS

**4.1.** Os candidatos inscritos para a concessão de ajuda de custo deste edital poderão recorrer de eventual desclassificação do processo seletivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista de classificação, mediante protocolo de recurso junto à Prefeitura Municipal, no horário das 13h às 17h, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, instruído com as razões do recurso e documentos pertinentes.

**4.2.** A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para julgar os recursos interpostos pelos interessados, a contar da data do encerramento do prazo para interposição de recursos.

**4.3.** Havendo alteração na lista de classificação por motivo de deferimento de recurso, será ela retificada e publicada novamente.

**4.4.** A Secretaria Municipal de Educação constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, não cabendo outros recursos administrativos.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação expressa das condições impostas no presente Edital;

**5.2.** Após divulgação da lista de aprovados, será publicado edital com as informações pertinentes à inserção no sistema do Auxílio Transporte, do representante de cada veículo/linha de transporte, que será escolhido entre os alunos aprovados com a anuência do prestador de serviço para o recebimento do referido Auxílio. O representante deverá ser formalmente nomeado, através de procuração com poderes específicos para o recebimento da ajuda de custo em nome dos beneficiários.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de abril de 2024.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**